



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000149/2024
Processo: 10415-00 2024

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 149/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 149/2024, que **"Revoga a Lei nº 11.903, de 22 de dezembro de 2009."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria, manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos direitos e garantias fundamentais constitucionais em defesa da dignidade humana e da inclusão social por meio da geração de emprego e renda, na estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, em vista do bem comum coletivo e social.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, é importante destacar que o consumidor não deve ficar constrangido em recusar esse pagamento. A taxa de serviço em bares, restaurantes e similares, é uma forma de reconhecer o trabalho dos profissionais que lidam diretamente com a clientela em bares, restaurantes e similares. Vale dizer que o repasse aos profissionais é obrigatório, sendo descontado apenas o percentual referente ao pagamento de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 149/2024, que **"Revoga a Lei nº 11.903, de 22 de dezembro de 2009"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência e da dignidade humana e inclusão social por meio da geração de emprego e renda, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 10 de setembro de 2024.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

